

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0032/2025	34.097
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Monsenhor Tabosa	
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0001/2026	

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	Decreto Estadual nº 34.097, conforme disposto no Decreto no
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza	
Telefone:	(85) 3194-5605	

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/0001/2026)	9,99% do valor local do Estado do Ceará, conforme local do Estado do Ceará, conforme disposto no Decreto nº 34.097, de 07/06/2026, as 11:49 (h).
Constatações:	<p>- A ARCE realizou medição contínua de pressão, no período de 29/09/2025 a 02/10/2025, com a instalação de aparelho datalogger na rede de distribuição do SAA de Monsenhor Tabosa. Após a análise, constatou-se descontinuidade no abastecimento nos seguintes endereços:</p> <p>&gt; Ponto 1 – Rua SDO, 04, Centro - CEP 63.780-000: no período de 29/09/2025 16h00 à 02/10/2025 15h20, 5,34% das 431 medições apresentaram descontinuidade;</p> <p>&gt; Ponto 2 – Rua Erenouro F Magalhães, 726, Carrapicho - CEP 63.780-000: no período de 29/09/2025 16h40 à 02/10/2025 15h40, 6,03% das 431 medições apresentaram descontinuidade.</p> <p>- Ademais, o monitoramento contínuo realizado pela CAGECE na rede de distribuição do SAA de Monsenhor Tabosa, por meio das Estações Piezométricas, no período analisado de fevereiro a julho de 2025, apresentaram pressões fora da faixa de 10 a 50 mca, conforme análise a seguir.</p> <p>EPZ nº 044483 – no período de fevereiro a julho de 2025 apresentaram, respectivamente, 5,73%, 6,35%, 12,50%, 9,27%, 12,40% e 16,03% de descontinuidade;</p> <p>EPZ nº 047195 – o mês de julho de 2025 apresentou 8,11% de descontinuidade.</p>	
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.	
Prazo (dias):	60	
Fundamento Legal:	<p>Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes,</p>	Documento assinado retroativamente por: MARCELLA FERREIRA SOARES em 07/06/2026, às 11:49 (h).

Constatações:

<p>Fundamento Legal:</p>	<p>seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> <p>§1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:</p> <p>I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;</p> <p>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</p> <p>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</p> <p>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;</p> <p>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os objetivos e metas estabelecidas;</p> <p>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</p> <p>VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;</p> <p>VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.</p> <p>§2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p>
<p>Infrações:</p>	<p>01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.</p>

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcella Facó Soares
Cargo/Função:	Analista de regulação
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento

Fortaleza, 06/01/2026 Assinatura:

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por \_\_\_\_\_

Identificação

Assinatura